

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 160/2017 – SMS**

**PROCESSO Nº P000159/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A  
EMPRESA POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA  
LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-ME**, com sede na Rua Afrânio Francisco Azevedo, nº 140, Guanabara, Uberaba-MG, CEP 38080400, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 16.743.543/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. RODRIGO MILANEZ POSTERARI**, brasileiro, engenheiro elétrico, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 32073313-0 e do CPF nº 049.049.676-82, residente e domiciliada(o) na Rua Marques do Paraná, nº 728, bairro/distrito Estados Unidos, UBERABA-MG, CEP: 38.066-170, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 050 /2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

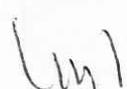
**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 6.184,00 (seis mil e cento e oitenta e quatro reais)**.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

  
  
VISTO  
DAB-CE: 29357

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE NÃO INJETÁVEL, NÃO ESTÉRIL E QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLÚVEIS. ÁGUA OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO DE CONDENSAÇÃO. EMBALAGEM APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALÃO 5 LITROS	800	7,73	6.184,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.184,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente dos recursos das rubricas orçamentárias: **0701.10303.0103.2014.33903000**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá e justificará de imediato.

LM



Q

- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da **Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na **Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.**

13.1.1. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

13.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

*Um*



**13.1.3** O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

**13.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**13.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

**13.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**13.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**13.2.3** O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

**14.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77

*lm*  
  
LUCAS SILVA AGUIAR  
VISTO  
OAB-CE: 29357

e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

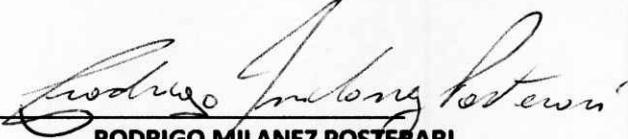
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 26 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MILANEZ POSTERARI**  
CPF nº 049.049.676-82  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Mara Juliana Pereira  
(nome da testemunha 1)  
CPF: 071.523.843-04

2. Gilberto  
(nome da testemunha 2) **GUILHERME J. M. POSTERARI**  
CPF: 043.851.756-32

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 29 de janeiro de 2018

Ano II, Nº 234

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO LEMANN**, inscrita no CNPJ nº 13.691.751/0001-43. DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto formalizar a união de esforços entre as partes para o desenvolvimento do PROJETO CONECTIVIDADE NAS ESCOLAS, detalhado no Plano de Trabalho inserido como ANEXO I, que conta essencialmente com: Doação pelo INSTITUTO à PREFEITURA de infraestrutura de fios de fibra óptica, para a conectar as escolas do município e, após a instalação da infraestrutura, a rede será homologada em nome da PREFEITURA ou de pessoa jurídica de direito público por ela indicada, nos termos da cláusula 7.4, responsável pela contratação, de serviços de conectividade e manutenção da rede, pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos e pelos eventuais custos de compartilhamento de infraestrutura necessários ao provimento de internet banda larga para as escolas atendidas. DA VIGÊNCIA: O presente acordo terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou até a formalização da doação da infraestrutura da rede de fibra óptica. DATA DE ASSINATURA: Sobral, 30 de novembro de 2017. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal da Educação e DENIS FERNANDO MIZNE – Diretor Presidente do Instituto Lemann. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2015 – SEDUC/CPL** - Processo nº 0090915 - OBJETO: Pelo presente instrumento, fica rescindido, a partir de 29 de Janeiro de 2018, o Contrato nº 009/2015 – SEDUC/CPL, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria de Educação e a empresa L & J SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como objeto a “Construção de uma Escola de 06 Salas, em Tempo Integral, Padrão SEDUC/Ceará, no Distrito de Patos, situada no Município de Sobral”, oriundo da Concorrência Pública nº 009/2015 - SEDUC/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão tem por fundamento os artigos 78, inciso V, e art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal da Educação, aos 29 de janeiro de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EDITAL SMS Nº 26/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ENFERMEIRO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA- PROVA PRÁTICA DE MANOBRAS DE SUPORTE À VIDA** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva para Enfermeiro do Serviço de Pronto Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Sobral, vem tornar público e divulgar para todos os interessados, o resultado preliminar da Prova Prática de Manobras de Suporte à Vida referente à segunda etapa do processo seletivo, RESOLVENDO: Divulgar o resultado preliminar da 2ª etapa do processo seletivo conforme relação a seguir transcrita. II Informar que será admitida a interposição de recursos contra o resultado preliminar da segunda etapa, nos termos previstos no Edital inaugural. Sobral/CE, 29 de janeiro de 2018. Francisco José Leal de Vasconcelos - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
00097	RAIMUNDO FAUSTINO DE SALES FILHO	65,0	CLASSIFICADO
00111	TIEL BRASILINO TORRES	56,0	CLASSIFICADO
00012	ANA SAMYHA XAVIER	53,0	CLASSIFICADO
00038	EVA WILMA MARTINS TIMBO	53,0	CLASSIFICADO
00112	UILMA DA SILVA SOUSA	49,5	CLASSIFICADO
00037	EMANUELLA MACEDO SILVA	49,0	CLASSIFICADO
00018	ANTONIA SMARA RODRIGUES SILVA	46,0	CLASSIFICADO
00072	MARCIA MARA CAVALCANTE DA SILVA	45,0	CLASSIFICADO
00006	ANA CLARA MACIEL BARROSO	44,0	CLASSIFICADO
00062	JOSE FLASON MARQUES DA SILVA	44,0	CLASSIFICADO
00076	MARIA DAS GRAÇAS CRUZ LINHARES	44,0	CLASSIFICADO
00096	OSVALDO MORAES DE OLIVEIRA	41,0	CLASSIFICADO
00055	JAMILY MARIA POLICARPO RIBEIRO	37,0	CLASSIFICADO
00061	JOSEFA MAYARA DE FIGUEIREDO ANDRADE	37,0	CLASSIFICADO
00043	FRANCISCA MAYARA BRASILEIRO GOMES	35,5	CLASSIFICADO
00002	ALLANA KAREN SANTOS SERRA	32,0	CLASSIFICADO
00030	CRISTHIAN FARIAS FERREIRA MUNIZ	31,0	CLASSIFICADO
00098	RAQUEL VASCONCELOS LOPES	27,5	ELIMINADO
00041	FRANCISCA CLARISSE SILVA DOS SANTOS	25,5	ELIMINADO
00094	NATILA AZEVEDO AGUIAR RIBEIRO	25,0	ELIMINADO
00040	FRANCIANA GABAGLIA DA SILVA	24,0	ELIMINADO
00075	MARIA DA CONCEIÇÃO THAYANNE FERNANDES MATOS	22,0	ELIMINADO
00068	LIA GOMES DA FROTA MACHADO	14,0	ELIMINADO
00100	RAYANE MARA ALBUQUERQUE DE SÁ ARAÚJO	13,5	ELIMINADO
00029	CLEISON ARAÚJO DE SOUSA	13,0	ELIMINADO
00032	DANIELY BRITO BRAGA	11,0	ELIMINADO
00073	MARIA BEATRIZ DOMINGUES CUNHA	8,0	ELIMINADO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017 – SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** EMPRESA POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 050/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.184,00 (seis mil e cento e oitenta e quatro reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, inscrito no CRF nº 870, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 29 de janeiro de 2018 e término em 29 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rodrigo Milanez Posterari. DATA: 29 de janeiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE – Assessora Jurídica.

### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - EDITAL Nº 01/2018 - SEUMA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL**